



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº. 23105.005206/2026–09;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.914, de 03 de Julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução 027, de 25 de Setembro de 2023, que regulamenta os Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária na Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator (3032766) e a decisão favorável do egrégio Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR as alterações dos Anexos III (Auxílio Acadêmico), IV (Auxílio Moradia), V (Auxílio Curumim-Cunhantã e IX (Auxílio Forcetec) da Resolução 027/2023 - Regulamentação dos Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária, conforme seguem abaixo:

Auxílio Acadêmico - [Anexo III](#)

"Art. 1º O Auxílio Acadêmico consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente material didático-pedagógico de baixo custo, objetivando minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes. (texto da Lei 14.914/2024)" (NR)

"Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Acadêmico provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

"I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;" (NR)

Auxílio Moradia - [Anexo IV](#)

"Parágrafo Único Além dos critérios dispostos no caput deste artigo, fica resguardado a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE a instituição de outros critérios de acesso, desde que devidamente publicizados no processo seletivo público." (NR)

"Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao pagamento do Auxílio Moradia provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei 14.914/2024 de 03 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária." (NR)

"I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;" (NR)

Auxílio Curumim-Cunhantã - [Anexo V](#)

"Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Curumim-Cunhantã provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei 14.914/2024 do dia 03 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária." (NR)

"I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;" (NR)

Auxílio Forcetec - [Anexo IX](#)

"Art. 1º (...)

I - Eventos universitários desportivos e/ou esportivos internos ou para fins de competição (representando oficialmente a UFAM), mediados pela Coordenação de Esporte, Lazer e Cultura (CELC) e com devida carta de anuência desta." (NR)

"Art. 2º Em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional que exijam deslocamento em solo brasileiro, o estudante selecionado poderá ser contemplado com auxílio pecuniário de parcela única, para custear despesas de locomoção, alimentação e hospedagem." (NR)

"Art. 3º Em eventos de âmbito local, o(a) estudante selecionado poderá ser contemplado com ajuda de custo para pagamento de inscrição no evento, até o limite máximo de 50% do auxílio pecuniário de assistência estudantil vigente." (NR)

"Art. 4º O Auxílio FORCETEC destina-se aos estudantes dos cursos de graduação, mestrado e doutorado regular presencial da Universidade Federal do Amazonas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social." (NR)

"Art. 5º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio FORCETEC provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentada pela Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária." (NR)

"I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;" (NR)

"VII - Ser atleta e comprovar por meio de carta de anuência, emitida pela Coordenação de Esporte, Lazer e Cultura (CELC), sua participação da competição esportiva e/ou desportiva, no caso da modalidade prevista no inciso II do Art. 1º;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER
Presidente
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 10/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3047149** e o código CRC **586D5D23**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.005206/2026-09

SEI nº 3047149